

CONTRATO Nº 006/2022 PROCESSO 1/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob nº 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **JOÃO ALBERTO FONTOURA CAERAN**, residente e domiciliado na Linha Iraí, 600, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF sob o n.º 027.605.630-22 doravante denominado **CONTRATADO**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 1/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Aquisição de um Caminhão Truck no chassi, seminovo para serviços severos (pesados), ano de fabricação no mínimo 2005, traçado, controle de tração 6x4, com potência de no mínimo 225CV, capacidade de carga de 23.000 quilos, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, pneus 1000x20, com no mínimo 8 marchas com primeira a trator e ré a trator, com bloqueio de diferencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 220.000,00(**duzentos e vinte mil reais**).
- 2.2. O pagamento será realizado 10 dias após a entrega do Caminhão.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo

Proj./Ativ.1021-Recursos livres

366-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 17 de janeiro de 2022.

VILMAR VIANA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

JOÃO ALBERTO FONTOURA CAERAN
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica